



PEC 55/2016
00057

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
Proposta de Emenda à Constituição nº. 55, de 2016
Modificativa

Dê-se ao art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto no Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 55, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 105. Não se incluem nos limites previstos no Art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

I - despesas relativas à saúde, inclusive as aplicações mínimas de recursos a que se referem o inciso I do § 2º e o § 3º do Art. 198 da Constituição;

II - despesas relativas à educação, inclusive as aplicações mínimas de recursos a que se refere o caput do Art. 212 da Constituição;

III- despesas relativas à assistência social. ”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 55 pretende instituir um novo Regime Fiscal para a União. Estabelece vigência de 20 anos a partir de 2017, quando haverá uma limitação anual das despesas da União em valores reais, ou seja, apenas poderá ser gasto o valor do ano anterior, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em resumo, a proposta apresentada determina que a despesa da União no ano de 2036 será a mesma de 2016, em termos reais.

No caso da saúde, as medidas propostas, uma vez implementadas, irão agravar ainda mais o problema do subfinanciamento. Assim, inviabilizará programas como: Mais Médico, UPAs, SAMU, Farmácia Popular, Saúde da Família, Programa Nacional de Imunização, entre outras ações e serviços fundamentais para atender a saúde população brasileira de forma integral. Além disso, a PEC não leva em consideração a transição demográfica, nutricional e epidemiológica em curso, já que as despesas não crescerão. Segundo o IBGE, a população deverá crescer de 206 milhões de pessoas, em 2016, para 227 milhões, em 2037, último ano de vigência da PEC.



SF/16781.96219-37

